



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO : 2161892-20.2019.8.26.0000**  
**COMARCA : CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**AGRAVANTE(S): A. A. R.**  
**AGRAVADO(S) : D. L. S.**  
**MM. JUIZ: MARCEL NAI KAI LEE**

Vistos,

**A.A.R.** interpõe recurso de agravo de instrumento contra a r. decisão (fls. 12/13), proferida nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável c.c. regulamentação de guarda promovida contra **D.L.S.**, que indeferiu a tutela de urgência pleiteada.

1- Ainda que a Lei Maria da Penha tenha sido destinada, precipuamente, à proteção das mulheres, isto não impede que o MM. Juiz de Direito, com base no poder geral de cautela e o princípio da isonomia, adote as providências que entender necessárias para cessar comportamentos acintosos e beligerantes, evitando-se um mal maior para as partes envolvidas.

É este justamente o caso em tela, em que a ex-mulher, ora agravada, ao que tudo indica insatisfeita com o término do relacionamento, tem buscado atingir o ex-companheiro de todas as formas, indo à casa de seus genitores para ofender a família e tecer ameaças, além de ter atentado



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contra a vida dele, jogando seu veículo sobre a moto do agravante em plena via pública.

Some-se, ainda, a perturbação em seu ambiente de trabalho, que poderá igualmente prejudicá-lo.

Tais fatos necessitam, por óbvio, de comprovação. Todavia, a conduta audaciosa da agravada indica que não esta preocupada com as consequências de seus atos, a recomendar o acolhimento da liminar pleiteada *inaudita altera pars*, sobretudo em casos como esse, em que está claro o *periculum in mora*.

Assim, presentes os requisitos necessários, defiro o pedido de tutela antecipada, a fim de impedir que a agravada se aproxime a menos de 100m do agravante, em todas as direções, seja da residência atual ou de seu local de trabalho, pena de multa de R\$ 5.000,00 por evento.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

**PAULO ALCIDES AMARAL SALLES**  
Relator